



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação deste Egrégio Plenário o incluso projeto de Lei onde se pretende obter autorização legislativa para conversão da cesta de natal em pecúnia, cestas que pretendíamos distribuir aos nossos colaboradores, como nos últimos anos.

Trata-se de uma singelo reconhecimento àqueles que muito fazem para que as políticas públicas obtenham êxito, pessoas que se dedicam a servir à comunidade e dar condições à execução dos Planos de Governo.

A iniciativa tem por meta proporcionar uma maior interação entre servidores, proporcionar um momento de reconhecimento pelo seu trabalho e conagração neste momento de festas natalinas.

A pecúnia será concedida no mês de dezembro e, além de garantir um natal mais aprazível aos servidores, ao mesmo tempo será um fomento de receitas para o comércio local.

Ademais atenderá os anseios dos servidores públicos municipais que por meio do Sindicato dos Servidores Públicos de Mariana (SINDISERV) manifestaram interesse em receber cesta de natal em pecúnia.

Certos de podermos contar com a aprovação unânime a esta proposição, e para que possamos incluir os valores na folha salarial de dezembro, a ser paga nos próximos dias, confiamos na aprovação em regime de urgência, em única discussão e votação.

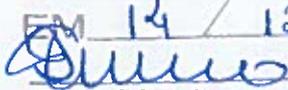
Cordialmente,

Assinado de forma digital por CELSO COTA
NETO:25619551172
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=25309277000121, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=CELSO COTA
NETO:25619551172

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14 / 12 / 2023


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº K2 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob nº K2

EM 06 / 12/23 / 16:59

Lourivaldo Lopes

"Altera o art. 1º da Lei nº 3.482 de 19 de outubro de 2021 a fim de autorizar a concessão da cesta de natal em pecúnia".

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.482 de 19 de outubro de 2021, a fim de que seja a concedida a conversão da cesta de natal em pecúnia remuneração correspondente ao mês de dezembro no mesmo valor do auxílio alimentação vigente, a saber, R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) à todos os agentes públicos municipais.

Parágrafo único. A cesta de natal em pecúnia não tem caráter indenizatório e não integrará o vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos.

Art. 2º. A conversão em pecúnia que trata o artigo anterior trata-se da Cesta de Natal autorizada por meio da Lei Municipal nº 3.482, de 19/10/2021 e será concedida igualmente a todos os agentes públicos que estejam em exercício no dia 1º de dezembro, a todas as entidades existentes como órgãos, fundos, autarquias e institutos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Consideram-se agentes públicos, para os fins desta lei, os servidores públicos municipais legalmente investidos em cargos efetivos ou em comissão, os funcionários públicos contratados, os estagiários remunerados e todo aquele que exerce de forma remunerada e não eventual, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função perante a administração municipal, ainda que afastados temporariamente de suas funções por motivos que assegurem a manutenção do vínculo funcional.

§ 2º. Somente será concedida a pecúnia aos servidores em efetivo exercício e nos demais casos previstos no art. 134 da Lei Complementar nº 005/2001, nas hipóteses em que os servidores estiverem afastados por licença saúde, licença gestante e mandato classista.

§ 3º. O benefício de que trata esta lei alcança os beneficiários dos Programas de Inclusão Produtiva da Mulher, Programa de Inclusão para pessoas com deficiência física, Atividade e PROJOVEM, mantidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 4º. O servidor público que acumule cargos conforme a Constituição Federal fará jus à percepção de uma única cesta de natal em pecúnia.

Art. 5º. As despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 12 / 2023
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação o incluso projeto de lei que altera o art.1º da Lei 3.482 de 19 de outubro de 2021, autorizando à conversão da cesta de natal em pecúnia aos servidores públicos municipais.

O referido projeto de lei é plenamente justificável, isso porque a conversão da cesta natalina em pecúnia tem como intuito valorização do trabalho prestado pelos servidores público ao longo do ano, ademais visa atender os anseios dos servidores públicos Municipais que através do Sindicato dos Servidores Públicos de Mariana (SINDISERV) manifestaram interesse em receber cesta de natal em pecúnia.

A conversão em pecúnia possibilita ao servidor direto de liberdade de escolha, ou seja, de optar por adquirir produtos que melhor atendam necessidade da família.

Além disso, visa atender o princípio da eficiência em razão proporcionar maior praticidade e autonomia ao servidor que não precisará deslocar da sua residência para retirar a cesta de natal no centro de distribuição.

Desta forma, conclui-se que é necessário a conversão da cesta de natal em pecúnia a fim de melhor atender os anseios dos servidores públicos Municipais e ser oportunizado no momento oportuno, no mês dezembro.

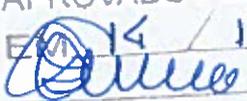
Feitas estas considerações, esperamos a pronta acolhida do pedido.

Cordialmente,

Assinado de forma digital por CELSO COTA
NETO:25619551172
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=25309277000121,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=CELSO COTA NETO:25619551172

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14 / 12 / 2023

Presidente 
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº /2023:

Concessão de Cesta Natalina no Exercício de 2022 – Lei 3.482/2021:

Descrição da Despesa Ano de 2022 (Concessão de Cestas Natalinas) – Prefeitura, SAAE e IPREV – Lei 3.482/2021	Quantidade de Cestas Licitadas (UN)	Valor Unitário da Cesta	Valor Total das Cestas Licitadas	Valor Total Reajustado com Índice Acumulado do IPCA nos Últimos 12 Meses
Cestas Natalinas	5.000	R\$ 482,68	R\$ 2.413.400,00	R\$ 2.529.725,88

Altera a Lei 3.482/21 para conversão de Cesta Natalina em pecúnia no mesmo valor do auxílio alimentação vigente:

Descrição da Despesa (Situação Proposta) – Prefeitura, SAAE e IPREV	Quantidade de Servidores	Valor Unitário Proposto da Pecúnia	Valor Unitário da Pecúnia + 3% de Reajuste Previsto de Inflação para 2024	Valor Unitário da Pecúnia + 3% de Reajuste Previsto de Inflação para 2025
Cestas Natalinas em Pecúnia	4.091	R\$ 550,00	R\$ 568,15	R\$ 585,19
Valor Total da Pecúnia Proposta		R\$ 2.250.050,00	R\$ 2.324.301,65	R\$ 2.394.012,29

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14 / 12 / 2023

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com a concessão das Cestas Natalinas em pecúnia aos servidores municipais. É incluída nesta apuração as previsões da revisão anual estimado em 3% para o ano de 2024 e 3% para o ano de 2025, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções de inflação previstas no Plano Plurianual 2020 - 2023 do Governo Federal e as previsões nas peças de planejamento da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e da LOA - Lei Orçamentária Anual deste Município para o exercício de 2023.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do impacto orçamentário-financeiro da alteração me fora encaminhado por CI pela Secretaria Municipal de Administração.

Em atenção à metodologia aplicada, o Impacto para 2023 ficou no valor total de R\$ 2.250.050,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil e cinquenta reais), ao qual foi considerado a aprovação e vigência do PL em estudo.

Já o Impacto para 2024 será de R\$ 2.324.301,00 (dois milhões trezentos e vinte e quatro mil trezentos e um reais) e a metodologia de cálculo foi com base no valor para 2023, acrescido de 3% de inflação, reflexo da expectativa inflacionária para o período, conforme aferido no quadro acima.

E o Impacto para 2025 será de R\$ 2.394.012,29 (dois milhões trezentos e noventa e quatro mil doze reais e vinte e nove centavos) e foi utilizada a metodologia de cálculo crescendo do valor atualizado de 2024 o índice de inflação de 3%, reflexo da expectativa inflacionária para o período, conforme aferido no quadro acima.

Em atendimento ao §2º do art. 17 da LRF, assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois nos encontramos abaixo do índice prudencial de 51,3% de gastos com pessoal, que hoje encontra-se em 49,37, conforme relatório de despesas com pessoal em anexo.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 14/12/2023
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Com base nos cálculos previstos neste Projeto de Lei em tela demonstrou-se ainda, que o valor total da pecúnia ficou abaixo do valor total de cestas natalinas licitadas e distribuídas ao servidores no exercício de 2022.

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2023, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2022-2025, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Assinado de forma digital por CELSO

COTA NETO:25619551172

DN: c=BR, ou=Presencial,

ou=25309277000121, ou=AC

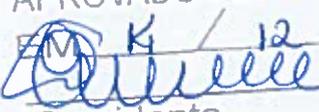
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,

cn=CELSO COTA NETO:25619551172

CELSO COTA NETO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

FM K / 12 / 2023

Presidente

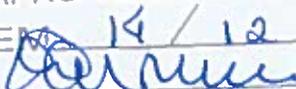

Secretário

Município de Mariana - MG - Poder Executivo
Município de Mariana
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2022 A OUTUBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 53, inciso I, alínea "a")

DESPESAS EXECUCIONÁRIAS
(Últimos 12 Meses)

DESPESAS COM PESSOAL	LÍQUIDADA												TOTAL (12 MESES) (a)	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Sep/2023	Out/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (f)	21.789.917,87	44.481.518,27	18.473.180,94	26.988.322,95	23.164.928,10	26.200.401,03	24.720.692,13	28.533.598,07	29.671.098,61	26.388.277,32	26.588.674,12	21.804.271,11	317.741.762,62	407.290,81
Pessoal Ativo	18.163.802,94	34.689.706,69	17.818.831,67	21.182.093,23	18.812.145,80	19.294.301,28	18.528.827,26	19.598.400,75	20.247.102,98	20.180.838,84	19.394.278,42	19.045.899,39	282.272.120,93	91,59
Verbas, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.108.343,37	30.586.477,26	14.732.550,71	17.784.088,40	15.808.208,95	15.822.098,78	16.083.125,28	16.313.256,12	16.513.353,34	16.829.275,81	16.117.665,11	15.607.123,60	213.773.564,81	0,00
Obrigações Patronais	2.075.459,17	4.074.229,33	3.088.290,98	3.398.007,83	3.003.906,85	3.261.292,82	3.465.869,96	3.286.146,63	3.348.749,62	3.261.683,03	3.302.024,33	3.228.573,79	38.963.598,12	91,59
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.546.295,27	3.000.284,94	1.651.349,27	1.829.456,95	1.735.331,66	1.807.656,09	1.842.144,43	1.897.541,98	1.892.024,33	1.941.618,19	1.785.458,56	1.791.045,85	22.242.278,80	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	1.414.231,78	2.738.884,03	1.515.316,87	1.688.427,31	1.524.029,65	1.583.127,02	1.647.872,54	1.723.403,72	1.715.458,56	1.791.045,85	1.48.568,77	1.44.572,54	21.356.622,34	0,00
Pensões	132.000,48	261.440,01	139.033,40	171.029,68	151.302,91	144.529,07	144.872,54	144.572,54	148.568,77	144.572,54	144.572,54	162.162,97	1.888.356,56	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato inicial ou contratação formal indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.982.362,79	0,00
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Enquadrado Organizationalmente	1.591.857,24	3.156.008,98	270.709,51	159.988,70	163.453,44	245.820,36	220.887,42	300.418,71	461.849,33	945.701,14	565.889,78	324.759,53	8.625.850,05	0,00
DESPESAS NÃO COMUNITARIAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (g)	94.980,40	452.462,97	270.709,51	155.548,55	163.453,44	245.820,36	220.887,42	288.010,07	439.000,14	945.701,14	565.889,78	278.228,47	4.119.503,25	0,00
Indenizações por Danos e Inexistência de Danos Valoradas e Deduções Constitucionais	1.047,90	0,00	0,00	4.437,15	0,00	0,00	0,00	0,00	22.849,19	0,00	0,00	0,00	109.273,94	0,00
Despesas de Exatidão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exatidão Anterior de período anterior ao da apuração	1.495.628,94	2.902.543,92	2.902.543,92	3.986.773,73	4.287.451,54	5.208.443,56	3.349.756,44	5.057.129,08	2.489.941,32	3.265.720,29	4.209.094,03	781.646,02	41.982.362,79	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (h) = (f-g)	20.179.350,63	41.126.811,48	19.202.871,63	26.829.338,26	24.207.878,68	26.094.880,68	24.580.004,71	28.233.087,38	29.218.219,28	24.442.878,18	26.022.774,36	21.809.814,88	309.318.112,57	407.290,81
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (M)			633.213.429,03											
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (N)			0,00											
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º da CF) e ao Verçamento das agendas comunitárias de saúde e de combate às endemias (CF, art. 199, § 1º) (O)			2.759.103,36											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (N) = (M - N - O)			630.454.325,67											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (N) = (h + O + B IV)			399.273.989,30											
LIMITE MÁXIMO (N) (previsão I e II, art. 20 da LRF)			340.445.335,32										54,00	
LIMITE PREVISIONAL (N) = (0,95 x D) quando o valor do art. 22 da LRF			323.423.088,55										51,30	
LIMITE DE ALERTA (N) = (0,90 x D) desde o art. 21º do art. 29 da LRF			306.400.801,79										48,80	

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 14/12/2022
Presidente: 
Secretário: 



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais nº89 • Mariana/MG • CEP: 35.420-098.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob nº 16

EM 13/12/23/09:32

Jaicy Lima

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA Nº 16/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 142/2023

"Altera o art. 1º da Lei nº3.482 de 19 de outubro de 2021 a fim de autorizar a concessão da cesta de natal em pecúnia."

DILETO PLENÁRIO;

Senhores Vereadores,

Os Vereadores regimentalmente amparados, componentes da Comissão Finanças, Legislação e Justiça com escopo no art. 169, III, do Regimento Interno deste Poder apresentam a Mesa, para que esta submeta a apreciação deste Egrégio Plenário a presente Emenda modificativa supressiva, entendendo ser legal, constitucional e regimental, uma vez que é direito dos Vereadores apresentarem proposições que visem melhor adequação do projeto de lei, que se aprovada, passará a vigorar com a nova redação como neste se contém:

Art. 1º - (omissis)

Parágrafo Único – Nova redação:

A cesta de natal em pecúnia não integrará ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos, sendo pago em única parcela a título natalício.

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente Emenda e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento.

Mariana, 13 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA;

Manoel Douglas Soares Oliveira
Manoel Douglas Soares Oliveira
Presidente

Ricardo de Miranda Thomaz
Ricardo de Miranda Thomaz
Vice-Presidente

José Sales De Souza
José Sales De Souza
Vogal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 13/12/2023

Manoel Douglas Soares Oliveira
Presidente

Jaicy Lima
Secretário